PREFEITURA DE
Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 22/03/2006
1º Secretário

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº DE 009 DE 16 DE MARÇO DE 2006

Lei nº 861

Dispõe sobre a Gratificação de Estímulo à Produtividade dos Servidores Fiscais do Município e dos Fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º A Gratificação de Estímulo à Produtividade - GEPRO – devida aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Municipal, Fiscal Municipal Grupo Especial, Auditor Fiscal Municipal e aos Fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista, na data de publicação desta lei, será concedida nos termos e condições fixados nesta lei e em seu regulamento.

§ 1º Farão jus a Gratificação de Estímulo à Produtividade todos o servidores a que se refere o *caput* deste artigo, quando no efetivo exercício de suas funções relacionadas à fiscalização, tributação e arrecadação.

§ 2º A percepção da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será cumulativa com o salário base devido aos servidores que a ela fazem jus, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

§ 3º Para os efeitos do disposto no § 1° deste artigo, considera-se, também, no efetivo exercício de suas funções, os servidores afastados em virtude de:

I - férias, casamento ou luto;
II - nomeação para o Tribunal do Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
III - licença para tratamento de saúde;
IV - licença maternidade;
V - licença prêmio;
VI - indicação para participar como membro ou presidente de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

VII – participação, na qualidade de discente ou docente de curso, de treinamento ou especialização, mestrado, doutorado e outros de interesse da Secretaria Municipal de Finanças ou da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

VIII - designação para o exercício de cargo comissionado no âmbito do Executivo Municipal, para o exercício de funções relacionadas à arrecadação, fiscalização e/ou tributação municipal;

IX - nomeação para julgador de 1ª e 2ª instâncias do Contencioso Administrativo do Município ou para executar outras funções internas na Secretaria Municipal de Finanças;

X - exercício da presidência da entidade classista, obedecidas as exigências legais e estatutárias para o exercício da função.

§ 4º Os servidores de que trata esta lei, quando afastados de suas funções para responder processo administrativo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 458, de 01 de junho de 1998, sua alterações posteriores e os demais diplomas legais pertinentes, somente farão jus à GEPRO caso sejam absolvidos ao final da apuração, hipótese em que os pontos correspondentes ao período do afastamento serão creditados no mês de conclusão do processo, adotando-se neste caso, a regra prevista no § 5º do artigo 3º.

Art. 2º A GEPRO será devida ainda na forma de 13º (décimo terceiro) salário, tendo como valor a média anual dos pontos efetivamente recebidos, individualmente, por cada servidor, inclusive aqueles de que trata o § 3º do artigo 3º, observado o limite previsto no § 1º desse mesmo artigo.

Art. 3º A Gratificação de Estímulo à Produtividade será apurada na forma de pontos, em razão da execução das atividades de fiscalização de tributos, edificações e zoneamentos, uso e conservação do solo, preservação do meio ambiente, execução de obras e demais posturas municipais, quando devidamente designados pela autoridade competente.

§ 1º O limite máximo de pontos a serem percebidos mensalmente por cada servidor será de 1.200 (um mil e duzentos) pontos.

§ 2º Quando o servidor auferir no mês uma quantidade de pontos superior ao limite de que trata o § 1º deste artigo, os pontos excedentes serão utilizados no cálculo da GEPRO dos meses subseqüentes.

§ 3º Existindo pontos excedentes no final de cada semestre, estes deverão ser pagos, no máximo, no segundo mês do semestre seguinte, tomando-se por base o valor do ponto vigente no mês anterior ao do pagamento.

§ 4º Quando do pagamento dos pontos excedentes, correspondentes ao segundo semestre de cada exercício civil, deverá ser considerada toda a remuneração recebida por cada servidor, compreendendo salário e demais benefícios legais, a GEPRO dos doze meses do exercício e a dos dois semestres, para que seja observado o limite estabelecido no § 1º do artigo 27 da Constituição do Estado de Roraima.

§ 5º Os servidores de que trata esta lei, quando afastados para fins do disposto no § 3º do artigo 1º, perceberão, mensalmente, a média proporcional aos pontos recebidos nos últimos doze meses, incluídos os pontos excedentes de que trata o § 3º, e observado o limite previsto no § 1º, deste artigo, exceto em caso de gozo de férias, hipótese em que este limite será acrescido de 1/3 (um terço).

§ 6º A GEPRO, no limite estabelecido no § 1º do artigo 3º, será incorporada aos proventos da aposentadoria, observado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário do município.

§ 7º Para efeito de cálculo do montante da aposentadoria de trata o § 6º, será utilizado o valor do ponto vigente no mês anterior ao da concessão do benefício, excluída a parcela a que se refere o § 3º do artigo 3º desta Lei.

Art. 4º O valor unitário do ponto de que trata esta Lei corresponderá a R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), e suas majorações posteriores serão fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, nos mesmos índices de aumento dos vencimentos concedidos pelo município aos servidores públicos.

Parágrafo único - o valor unitário do ponto será também reajustado sempre que a receita tributária do município acumular aumento real igual ou superior a 18% (dezoito por cento), majorando-se o ponto no mesmo percentual do aumento real.

Art. 5º Quando as atividades executadas pelos servidores fiscais resultarem em efetivo recolhimento de créditos tributários ao município, provenientes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estes farão jus a 10% (dez por cento) do valor arrecadado, que serão transformados em pontos para efeito da GEPRO, dividindo-se pelo número de fiscais que participarem da respectiva ação fiscal.

§ 1º Os pontos auferidos com base no disposto no *caput* deste artigo serão creditados aos servidores no mês seguinte ao do efetivo recolhimento dos tributos ao Tesouro Municipal, aplicando-se a estes, as disposições do artigo 3º desta lei.

§ 2º Quando o trabalho de fiscalização resultar em Auto de Infração julgado improcedente, sendo apurada culpa ou dolo do fiscal autuante, os pontos fixos de que trata a tabela disposta no artigo 7º, auferidos durante a execução dos trabalhos em conseqüência do ato designatório, serão anulados e debitados em desfavor do(s) autor(es) da ação fiscal, a partir do mês seguinte ao do julgamento definitivo do Auto de Infração, não podendo o débito mensal exceder a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no § 1º do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Aos servidores fiscais de que trata esta lei, quando nas condições previstas nos Incisos VIII a X do § 3º do artigo 1º, será garantida a participação na média mensal, se houver, dos pontos excedentes ao limite de que trata o § 1º do artigo 3º, auferidos pelos demais fiscais em efetivo exercício da atividade fiscal, para os fins a que se refere o § 3º do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º A atribuição dos pontos para efeito de percepção da Gratificação de Estímulo à Produtividade – GEPRO, será estabelecida nos termos da Tabela de Atividades de Fiscalização constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º Não se considera em efetivo exercício de suas funções, para os efeitos desta lei, o servidor que esteja cumprindo penalidade estabelecida pela autoridade competente, em razão de Processo Administrativo Disciplinar ou por determinação judicial.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei serão provenientes dos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as leis nºs. 401, de 12 de novembro de 1996, e 415, de 28 de abril de 1997.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 16 de março de 2006.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

TABELA DE ATIVIDADES DA FISCALIZAÇÃO
Anexo Único do Projeto de Lei nº 009/06

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUANT. DE PONTOS POR FISCAL
Diligência para avaliação de ITBI de terrenos sem edificações	20
Diligência para avaliação de ITBI em imóveis com edificação	30
Diligência relacionada com invasões de terrenos, com apresentação de relatório circunstanciado acerca das ocorrências.	50
Diligência relacionada ao IPTU, com medição de área, croquis e demais informações correspondentes.	30
Fiscalização de estabelecimento, com lavratura de Termo de Início de Fiscalização, com prazo determinado para conclusão dos trabalhos, vedada qualquer outra designação durante o período de sua execução, e condicionando-se a concessão dos pontos a apresentação de relatório dos trabalhos a cada quinzena.	70 p/dia útil
Baixa de Inscrição com levantamento de ISS.(por cada baixa)	150
Baixa de Inscrição sem levantamento de ISS. (por cada baixa)	20
Diligência com visita *"in loco"* para concessão de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, Inspeção Municipal, Alteração de Endereço, de Ramo de Atividade e de Razão Social, Alteração Física do Estabelecimento.	30
Atendimento de Denúncias acompanhada de notificação ou termo de ocorrência.	20
Plantão Interno em Atividades Relacionadas com a Fiscalização, Arrecadação e Tributação e Plantão diurno em Barreira.	70 p/dia útil
Plantão Diurno Externo em atividades relacionadas com obras, posturas e em atividades relacionadas com a Política de Meio Ambiente.	70 Diários
Plantão Noturno	120
Lavratura de Auto de Infração, relacionado com a fiscalização itinerante.	25
Lavratura de Termo de Apreensão, Interdição, Termo de Embargo.	40
Diligências para concessão de alvará para construção.	30

PREFEITURA DE
Boa Vista

GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 009, de 16 de março de 2006
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Exmos. Srs. Vereadores e Exmas. Vereadoras.

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei nº 009, de 16 de março de 2006, o qual versa sobre a Gratificação de Estímulo a Produtividade devida aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal Municipal, no efetivo exercício de suas funções, pelo alcance de metas e desempenho para o incremento da arrecadação tributária e da fiscalização de posturas, edificações, proteção ambiental, conservação do solo e cobrança dos preços públicos de competência do Município de Boa Vista.

A Gratificação instituída pela Lei 401, de 12 de novembro de 1996, ora em vigor, da forma que se apresenta, não atende aos objetivos a que se propõe, uma vez que os pontos de que trata a tabela de seu Anexo I, não contemplam todas as diligências relacionadas com a recuperação da receita que deixou de ser arrecadada espontaneamente pelo sujeito passivo, e não alcançam, dentre outras, a forma de remunerar os trabalho de auditoria fiscal e/ou contábil nem aos membros do Contencioso Administrativo, com o agravante de remunerar igualmente tarefas com maior ou menor complexidade.

Conheço a importância da fiscalização preventiva para manter a ordem, o sossego público e a conservação do meio ambiente, mas o objetivo primordial da Lei era o aumento da receita tributária do município e esta não vem apresentando o resultado almejado em razão de faltar-lhe dispositivos convergentes neste sentido.

A proposição de pontos atrelados a efetiva arrecadação é uma prática utilizada como forma de remuneração do fisco em diversas unidades da Federação, na busca de recuperar a receita que deixou de ser recolhida aos cofres públicos no momento da ocorrência do fato gerador do imposto, dando direito a percepção de pontos apenas dos créditos tributários lançados de ofício como resultado da ação fiscal, e pagos somente após seu recolhimento ao Erário Municipal.

EXMO. SR.
JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Rua Gal. Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

Ao Depto. Apoio 21/03/06

Outro dispositivo preocupante e o fato da Lei em vigor não estabelecer limites para a percepção dos pontos excedentes a cada semestre, concedidos na forma de Prêmio Especial por Produtividade, percebidos, também, por servidores fiscais afastados das funções especificas de fiscalizar e arrecadar.

O Prêmio Especial ora mencionado, é disposto de forma injusta uma vez que concede 80% (oitenta por cento) da maior pontuação acumulada no semestre, também, a quem não contribui diretamente com a constituição do crédito tributário e com o incremento da arrecadação municipal.

Isto posto, proponho o incluso projeto como uma das formas de motivação para o alcance das metas previstas para o aumento da arrecadação, por entender que esta classe necessita de uma remuneração compatível com a função que desempenha, atribuída de forma justa e com base nos atos designatórios respectivos.

No ensejo, ressalvo que não haverá acréscimo de novas despesas considerando que a gratificação já vem sendo paga a mais de cinco anos.

Estes são, Senhores Legisladores, os objetivos fundamentais deste Projeto de Lei, que visa aumentar a receita própria para o cumprimento dos programas sociais almejados pelo Município de Boa Vista.

Aproveito a oportunidade para renovar a todos os Membros desta Casa protestos de consideração e apreço.

Boa Vista-RR, de 16 de março de 2006

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 29 / 03 / 2006

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº009/2006, de autoria da Chefa do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre "**A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES FISCAIS DO MUNICÍPIO E DOS FISCAIS DA UNIÃO À DISPOSIÇÃO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional conforme dispõe o art.30, inciso I da Constituição Federal e o art.45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

OSMAR SAMPAIO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Osmar Sampaio, sobre o Projeto de Lei nº **009/2006**, de autoria da Chefa do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre **"A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES FISCAIS DO MUNICÍPIO E DOS FISCAIS DA UNIÃO À DISPOSIÇÃO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE MARÇO DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO O PROJETO DE LEI N°009/2006, DE AUTORIA DA CHEFA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL DISPÕE SOBRE "**A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES FISCAIS DO MUNICÍPIO E DOS FISCAIS DA UNIÃO À DISPOSIÇÃO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE MARÇO DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer
Em ...../...../.....

.....
Presidente

03 BOAS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SÁUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos Termos do art.69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre Projeto de Lei nº009/2006, de autoria da Chefa do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre **"A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES FISCAIS DO MUNICÍPIO E DOS FISCAIS DA UNIÃO À DISPOSIÇÃO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional, como também, por reconhecermos a importância da fiscalização preventiva para manter a ordem, o sossego público e a conservação do meio ambiente, objetivando primordialmente o aumento da Receita Tributária do Município.

É o Parecer, s. m. j.

Francisca P. Pereira Gouveia

Francisca Pleneilda Pereira Gouvêa
Presidente/Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SÁUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda Pereira, sobre o Projeto de Lei nº009/2006, de autoria da Chefa do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre "**A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES FISCAIS DO MUNICÍPIO E DOS FISCAIS DA UNIÃO À DISPOSIÇÃO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE MARÇO DE 2006.

Francisca Pereira Gouveia
FRANCISCA PLENEILDA GOUVEIA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

Iracema Araldi
IRACEMA ARALDI
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO E IRACEMA ARALDI COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº009 DE 16 DE MARÇO 2006, DE AUTORIA DA CHEFA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL DISPÕE SOBRE **"A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES FISCAIS DO MUNICÍPIO E DOS FISCAIS DA UNIÃO À DISPOSIÇÃO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE MARÇO DE 2006.

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

IRACEMA ARALDI
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em ____/____/____

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos Termos do art.69, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre Projeto de Lei nº009/2006, de autoria da Chefa do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre "**A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES FISCAIS DO MUNICÍPIO E DOS FISCAIS DA UNIÃO À DISPOSIÇÃO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Manifestamo- nos favoravelmente à aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional, como também, por reconhecermos a importância da fiscalização preventiva para manter a ordem, o sossego público e a conservação do meio ambiente, objetivando primordialmente o aumento da Receita Tributária do Município.

É o Parecer, s. m. j.

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE/RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Iracema Araldi, sobre o Projeto de Lei nº 009/2006, de autoria da Chefa do Poder Executivo Municipal, o qual "**A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES FISCAIS DO MUNICÍPIO E DOS FISCAIS DA UNIÃO À DISPOSIÇÃO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE MARÇO DE 2006.

Iracema Araldi
IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE ~~LOURDES~~ PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA IRACEMA ARALDI, SECRETÁRIO MARCELO VIEIRA DE CARVALHO E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI N°**009 DE 16 DE MARÇO 2006**, DE AUTORIA DA CHEFA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL DISPÕE SOBRE **"A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES FISCAIS DO MUNICÍPIO E DOS FISCAIS DA UNIÃO À DISPOSIÇÃO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE MARÇO DE 2006.

Iracema Araldi
IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Nos termos do art. 119, §5º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos seja modificado a redação do caput do art. 1º, do Projeto de Lei nº. 009/2006, de autoria do Executivo Municipal, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Gratificação de Estímulo à Produtividade – GEPRO – devida aos servidores ocupantes dos Cargos de Fiscal Municipal, Fiscal Municipal Grupo Especial, Auditor Fiscal, Inspetor do Meio Ambiente e aos Fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista, na data da publicação desta lei, será concedida nos termos e condições fixadas nesta lei e em seu regulamento."

JUSTIFICATIVA –Consta do rol de atividades a que se refere o Anexo único do projeto, atividades relacionadas à política de meio ambiente, atividades essas que na prática são exercidas tanto pelos fiscais relacionados no caput do artigo 1º do projeto, quanto pelos Inspetores do Meio Ambiente, servidores ocupantes de cargo de natureza efetiva do Município.
Assim sendo, há que se atribuir também àqueles, a percepção da produtividade, em respeito ao principio de isonomia, posto que do contrário estariam exercendo atividades iguais, com remuneração diferente.

Boa Vista - RR, 24 de abril de 2006.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do *caput* do artigo 1° do projeto, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1° A Gratificação de Estímulo à Produtividade – GEPRO – devida aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Municipal, Fiscal Municipal Grupo Especial, Auditor Fiscal, Inspetor do Meio Ambiente e aos Fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista, na data de publicação desta lei, será concedida nos termos e condições fixados nesta lei e em seu regulamento".

JUSTIFICATIVA

Consta do rol de atividades a que se refere o Anexo único do projeto, atividades relacionadas à política de meio ambiente, atividades essas que na prática são exercidas tanto pelos fiscais relacionados no caput do artigo 1° do projeto, quanto pelos Inspetores do Meio Ambiente, servidores ocupantes de cargo de natureza efetiva do Município.

Assim sendo, há que se atribuir também àqueles, a percepção da produtividade, em respeito ao princípio de isonomia, posto que do contrário estariam exercendo atividades iguais, com remuneração diferente.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa Nº 01 **, ao Projeto de Lei nº 009/06, de Autoria do Poder Executivo**

AUTOR:

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MAIO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**		
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**		
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**		
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**		
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**		
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**		

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

OK

EMENDA ADITIVA Nº 01

Nos termos do art. 119, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado o §5º ao art.1º, do Projeto de Lei nº009 /2006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

§ 5º - Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor do Meio Ambiente somente farão jus à gratificação de que trata esta lei, correspondente às atividades relacionadas com a Política de Meio Ambiente".

JUSTIFICATIVA – Segundo consta da lei que institui o cargo de Inspetor do Meio Ambiente, as competências dos mesmos restringem-se às atividades relacionadas à Política de Meio Ambiente, não lhes sendo permitido o exercício de quaisquer outras fiscalização.
Assim sendo, não há porque se permitir que os mesmos façam jus a produtividade em relação a atividades que não lhes compete exercer.

Boa Vista, 26 de abril de 2006.

OK

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o § 5º ao artigo 1º do projeto, com a seguinte redação:

"Art. 1º {...}

§ 5º Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor do Meio Ambiente somente farão jus à gratificação de que trata esta lei, correspondente às atividades relacionadas com a Política de Meio Ambiente".

JUSTIFICATIVA

Segundo consta da lei que instituiu o cargo de Inspetor do Meio Ambiente, as competências dos mesmos restringem-se às atividades relacionadas à Política de Meio Ambiente, não lhes sendo permitido o exercício de quaisquer outras fiscalizações.

Assim sendo, não há porque se permitir que os mesmos façam jus a produtividade em relação a atividades que não lhes compete exercer.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva Nº 01, ao Projeto de Lei nº 009/06, de Autoria do Poder Executivo

AUTOR:

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MAIO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
2º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
3º	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		
4º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**		
5º	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**		
6º	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**		
7º	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8º	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		
9º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
10º	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		
11º	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**		
12º	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**		
13º	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**		

1º SECRETÁRIO

OK

EMENDA MOFIFICATIVA

Modifique-se a redação do § 1° do artigo 3° do Projeto, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"§ 1° O limite máximo de pontos a serem percebidos mensalmente por cada servidor será de 1.600 (um mil e seiscentos) pontos".

JUSTIFICATIVA:

Não se nos afigura justo postergar-se o pagamento de quantidade significativa de pontos auferidos pelos servidores ao longo de cada semestre, quando se pode diluí-los nos meses efetivamente auferidos, proporcionando-se àqueles, uma melhor administração de sua remuneração.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa Nº ____, ao Projeto de Lei nº 009/06, de Autoria do Poder Executivo

AUTOR:

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MAIO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**		
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**		
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**		
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**		
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**		
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**		

1° SECRETÁRIO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a palavra ***"útil"*** da quantidade de pontos atribuída ao serviço intitulado **"Plantão interno em atividades relacionadas com a fiscalização, arrecadação e tributação e plantão em barreira"**, constante do anexo único do Projeto.

JUSTIFICATÍVA:

A manutenção da palavra útil significa não remunerar os plantões realizados aos domingos e feriados, o que é comum ocorrer, notadamente em estabelecimentos promotores de eventos de diversões, fiscalização de logradouros e, principalmente, na fiscalização relacionada ao meio ambiente.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Supressiva Nº ____, ao Projeto de Lei nº 009/06, de Autoria do Poder Executivo

AUTOR:

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MAIO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**		
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**		
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**		
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**		
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**		
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**		

1° SECRETÁRIO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do § 7° do artigo 3° do Projeto, a expressão ***"excluída a parcela a que se refere o § 3° do artigo 3° desta Lei"***.

JUSTIFICATIVA:

Com a nova redação proposta para o § 6°, a manutenção da parte final do § 7° perde o objeto.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Supressiva Nº ____, ao Projeto de Lei nº 009/06, de Autoria do Poder Executivo

AUTOR:

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MAIO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**		
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**		
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**		
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**		
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**		
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**		

1° SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do parágrafo único do artigo 4º do Projeto, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único – o valor unitário do ponto será também reajustado sempre que a receita tributária do município acumular aumento real igual ou superior a 10% (dez por cento), majorando-se o ponto no mesmo percentual do aumento real".

JUSTIFICATIVA:

O valor atual do ponto nunca sofreu qualquer majoração desde que a GEPRO foi instituída, em 1997, acumulando, por conseguinte, uma perda significativa em desfavor dos servidores fiscais.

Além do mais, é sabido que com a estabilidade da economia brasileira, para que se obtenha um aumento real de 18% (dezoito por cento) levar-se-á um tempo razoável, reduzindo-se, com isso, as probabilidades de recuperação das perdas já acumuladas.

Por último, a redução proposta eleva o interesse dos servidores por constantes aumentos reais na arrecadação do município.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa Nº ____, ao Projeto de Lei nº 009/06, de Autoria do Poder Executivo

AUTOR:

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MAIO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**		
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**		
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**		
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**		
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**		
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**		

1° SECRETÁRIO

OK

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do § 6º do artigo 3º do Projeto, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"§ 6º A GEPRO, incluída a parcela a que se refere o § 3º deste artigo, será incorporada aos proventos da aposentadoria, observado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário do município".

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que por ocasião dos pagamentos dos pontos excedentes, incide sobre estes a contribuição em favor do órgão de previdência do município, não é justo que os mesmos também não se prestem para cálculo dos proventos da aposentadoria.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa nº____ao Projeto de Lei Nº 009/2006

AUTOR:

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MAIO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**		
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**		
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**		
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**		
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**		
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**		
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**		

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei Nº 009/2006

AUTOR: Poder Executivo

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MAIO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	JUSTIFICADO	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	X	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	X	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	JUSTIFICADO	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	X	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**	NÃO VOTO	
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	X	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	X	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	X	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	JUSTIFICADO	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	X	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**		

ABSTENÇÃO

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **009,** DE 16 DE MARÇO DE 2006.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES FISCAIS DO MUNICÍPIO E DOS FISCAIS DA UNIÃO À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Gratificação de Estímulo à Produtividade - GEPRO – devida aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Municipal, Fiscal Municipal Grupo Especial, Auditor Fiscal, Inspetor do Meio Ambiente e aos Fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista, na data da publicação desta lei, será concedida nos termos e condições fixadas nesta lei e em seu regulamento.

§ 1º - Farão jus a Gratificação de Estímulo à Produtividade todos os servidores a que se refere o *caput* deste artigo, quando no efetivo exercício de suas funções relacionadas à fiscalização, tributação e arrecadação.

§ 2º - A percepção da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será cumulativa com o salário base devido aos servidores que a ela fazem jus, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

§ 3º - Para os efeitos do disposto no § 1° deste artigo, considera-se, também, no efetivo exercício de suas funções, os servidores afastados em virtude de:

I - férias, casamento ou luto;
II - nomeação para o Tribunal do Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
III - licença para tratamento de saúde;
IV - licença maternidade;

V - licença prêmio;

VI - indicação para participar como membro ou presidente de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

VII – participação, na qualidade de discente ou docente de curso, de treinamento ou especialização, mestrado, doutorado e outros de interesse da Secretaria Municipal de Finanças ou da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

VIII - designação para o exercício de cargo comissionado no âmbito do Executivo Municipal, para o exercício de funções relacionadas à arrecadação, fiscalização e/ou tributação municipal;

IX - nomeação para julgador de 1ª e 2ª instâncias do Contencioso Administrativo do Município ou para executar outras funções internas na Secretaria Municipal de Finanças;

X - exercício da presidência da entidade classista, obedecidas as exigências legais e estatutárias para o exercício da função.

§ 4º - Os servidores de que trata esta lei, quando afastados de suas funções para responder processo administrativo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 458, de 01 de junho de 1998, suas alterações posteriores e os demais diplomas legais pertinentes, somente farão jus à GEPRO caso sejam absolvidos ao final da apuração, hipótese em que os pontos correspondentes ao período do afastamento serão creditados no mês de conclusão do processo, adotando-se neste caso, a regra prevista no § 5º do artigo 3º.

§ 5º - Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor do Meio Ambiente somente farão jus à gratificação de que trata esta lei, correspondente às atividades relacionadas com a Política de Meio Ambiente.

Art. 2º - A GEPRO será devida ainda na forma de 13º (décimo terceiro) salário, tendo como valor a média anual dos pontos efetivamente recebidos, individualmente, por cada servidor, inclusive aqueles de que trata o § 3º do artigo 3º, observado o limite previsto no § 1º desse mesmo artigo.

Art. 3º - A Gratificação de Estímulo à Produtividade será apurada na forma de pontos, em razão da execução das atividades de fiscalização de tributos, edificações e zoneamentos, uso e conservação do solo, preservação do meio ambiente, execução de obras e demais posturas municipais, quando devidamente designados pela autoridade competente.

§ 1º - O limite máximo de pontos a serem percebidos mensalmente por cada servidor será de 1.600 (um mil e seiscentos) pontos.

§ 2º - Quando o servidor auferir no mês uma quantidade de pontos superior ao limite de que trata o § 1º deste artigo, os pontos excedentes serão utilizados no cálculo da GEPRO dos meses subseqüentes.

§ 3º - Existindo pontos excedentes no final de cada semestre, estes deverão ser pagos, no máximo, no segundo mês do semestre seguinte, tomando-se por base o valor do ponto vigente no mês anterior ao do pagamento.

§ 4º - Quando do pagamento dos pontos excedentes, correspondentes ao segundo semestre de cada exercício civil, deverá ser considerada toda a remuneração recebida por cada servidor, compreendendo salário e demais benefícios legais, a GEPRO dos doze meses do exercício e a dos dois semestres, para que seja observado o limite estabelecido no § 1º do artigo 27 da Constituição do Estado de Roraima.

§ 5º - Os servidores de que trata esta lei, quando afastados para fins do disposto no § 3º do artigo 1º, perceberão, mensalmente, a média proporcional aos pontos recebidos nos últimos doze meses, incluídos os pontos excedentes de que trata o § 3º, e observado o limite previsto no § 1º, deste artigo, exceto em caso de gozo de férias, hipótese em que este limite será acrescido de 1/3 (um terço).

§ 6º - A GEPRO, incluída a parcela a que se refere o § 3º deste artigo, será incorporada aos proventos da aposentadoria, observado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário do município.

§ 7º - Para efeito de cálculo do montante da aposentadoria de que trata o § 6º, será utilizado o valor do ponto vigente no mês anterior ao da concessão do benefício.

Art. 4º - O valor unitário do ponto de que trata esta Lei corresponderá a R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), e suas majorações posteriores serão fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, nos mesmos índices de aumento dos vencimentos concedidos pelo município aos servidores públicos.

Parágrafo único - o valor unitário do ponto será também reajustado sempre que a receita tributária do município acumular aumento real igual ou superior a 10% (dez por cento), majorando-se o ponto no mesmo percentual do aumento real.

Art. 5º - Quando as atividades executadas pelos servidores fiscais resultarem em efetivo recolhimento de créditos tributários ao município, provenientes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estes farão jus a 10% (dez por cento) do valor arrecadado, que serão transformados em pontos para efeito da GEPRO, dividindo-se pelo número de fiscais que participarem da respectiva ação fiscal.

§ 1º - Os pontos auferidos com base no disposto no *caput* deste artigo serão creditados aos servidores no mês seguinte ao do efetivo recolhimento dos tributos ao Tesouro Municipal, aplicando-se a estes, as disposições do artigo 3º desta lei.

§ 2º - Quando o trabalho de fiscalização resultar em Auto de Infração julgado improcedente, sendo apurada culpa ou dolo do fiscal autuante, os pontos fixos de que trata a tabela disposta no artigo 7º, auferidos durante a execução dos trabalhos em conseqüência do ato designatório, serão anulados e debitados em desfavor do(s) autor(es) da ação fiscal, a partir do mês seguinte ao do julgamento definitivo do Auto de Infração, não podendo o débito mensal exceder a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no § 1º do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Aos servidores fiscais de que trata esta lei, quando nas condições previstas nos Incisos VIII a X do § 3º do artigo 1º, será garantida a participação na média mensal, se houver, dos pontos excedentes ao limite de que trata o § 1º do artigo 3º, auferidos pelos demais fiscais em efetivo exercício da atividade fiscal, para os fins a que se refere o § 3º do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - A atribuição dos pontos para efeito de percepção da Gratificação de Estímulo à Produtividade – GEPRO, será estabelecida nos termos da Tabela de Atividades de Fiscalização constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º - Não se considera em efetivo exercício de suas funções, para os efeitos desta lei, o servidor que esteja cumprindo penalidade estabelecida pela autoridade competente, em razão de Processo Administrativo Disciplinar ou por determinação judicial.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão provenientes dos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente às leis nºs. 401, de 12 de novembro de 1996, e 415, de 28 de abril de 1997.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 02 de Maio de 2006.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

TABELA DE ATIVIDADES DA FISCALIZAÇÃO

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 009/06

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUANT. DE PONTOS POR FISCAL
Diligência para avaliação de ITBI de terrenos sem edificações	20
Diligência para avaliação de ITBI em imóveis com edificação	30
Diligência relacionada com invasões de terrenos, com apresentação de relatório circunstanciado acerca das ocorrências.	50
Diligência relacionada ao IPTU, com medição de área, croquis e demais informações correspondentes.	30
Fiscalização de estabelecimento, com lavratura de Termo de Início de Fiscalização, com prazo determinado para conclusão dos trabalhos, vedada qualquer outra designação durante o período de sua execução, e condicionando-se a concessão dos pontos a apresentação de relatório dos trabalhos a cada quinzena.	70 p/dia útil
Baixa de Inscrição com levantamento de ISS.(por cada baixa)	150
Baixa de Inscrição sem levantamento de ISS. (por cada baixa)	20
Diligência com visita *"in loco"* para concessão de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, Inspeção Municipal, Alteração de Endereço, de Ramo de Atividade e de Razão Social, Alteração Física do Estabelecimento.	30
Atendimento de Denúncias acompanhada de notificação ou termo de ocorrência.	20
Plantão Interno em Atividades Relacionadas com a Fiscalização, Arrecadação e Tributação e Plantão diurno em Barreira.	**70 p/dia**
Plantão Diurno Externo em atividades relacionadas com obras, posturas e em atividades relacionadas com a Política de Meio Ambiente.	70 Diários
Plantão Noturno	120
Lavratura de Auto de Infração, relacionado com a fiscalização itinerante.	25
Lavratura de Termo de Apreensão, Interdição, Termo de Embargo.	40
Diligências para concessão de alvará para construção.	30

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 093/2006

Boa Vista – RR, 04 de Maio de 2006.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo, encaminhamos a Vossa Excelência, disquete contendo cópias das **Redações Finais** dos **Projetos de Leis nºs 008 e 009/2006,** de autoria do Vereador José Reinaldo e Poder Executivo, aprovadas nas Sessões ordinárias do dia 02 de Maio de 2006, para as devidas providências

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
EM 10/05/06
Hora: 8:00

LEI Nº 861, DE 22 DE MAIO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES FISCAIS DO MUNICÍPIO E DOS FISCAIS DA UNIÃO À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Gratificação de Estímulo à Produtividade - GEPRO – devida aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Municipal, Fiscal Municipal Grupo Especial, Auditor Fiscal, Inspetor do Meio Ambiente e aos Fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista, na data da publicação desta lei, será concedida nos termos e condições fixadas nesta lei e em seu regulamento.

§ 1º - Farão jus a Gratificação de Estímulo à Produtividade todos os servidores a que se refere o *caput* deste artigo, quando no efetivo exercício de suas funções relacionadas à fiscalização, tributação e arrecadação.

§ 2º - A percepção da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será cumulativa com o salário base devido aos servidores que a ela fazem jus, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

§ 3º - Para os efeitos do disposto no § 1° deste artigo, considera-se, também, no efetivo exercício de suas funções, os servidores afastados em virtude de:

I - férias, casamento ou luto;
II - nomeação para o Tribunal do Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
III - licença para tratamento de saúde;
IV - licença maternidade;
V - licença prêmio;
VI - indicação para participar como membro ou presidente de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

VII – participação, na qualidade de discente ou docente de curso, de treinamento ou especialização, mestrado, doutorado e outros de interesse da Secretaria Municipal de Finanças ou da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

VIII - designação para o exercício de cargo comissionado no âmbito do Executivo Municipal, para o exercício de funções relacionadas à arrecadação, fiscalização e/ou tributação municipal;

IX - nomeação para julgador de 1ª e 2ª instâncias do Contencioso Administrativo do Município ou para executar outras funções internas na Secretaria Municipal de Finanças;

X - exercício da presidência da entidade classista, obedecidas as exigências legais e estatutárias para o exercício da função.

§ 4º - Os servidores de que trata esta lei, quando afastados de suas funções para responder processo administrativo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 458, de 01 de junho de 1998, suas alterações posteriores e os demais diplomas legais pertinentes, somente farão jus à GEPRO caso sejam absolvidos ao final da apuração, hipótese em que os pontos correspondentes ao período do afastamento serão creditados no mês de conclusão do processo, adotando-se neste caso, a regra prevista no § 5º do artigo 3º.

§ 5º - Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor do Meio Ambiente somente farão jus à gratificação de que trata esta lei, correspondente às atividades relacionadas com a Política de Meio Ambiente.

Art. 2º - A GEPRO será devida ainda na forma de 13º (décimo terceiro) salário, tendo como valor a média anual dos pontos efetivamente recebidos, individualmente, por cada servidor, inclusive aqueles de que trata o § 3º do artigo 3º, observado o limite previsto no § 1º desse mesmo artigo.

Art. 3º - A Gratificação de Estímulo à Produtividade será apurada na forma de pontos, em razão da execução das atividades de fiscalização de tributos, edificações e zoneamentos, uso e conservação do solo, preservação do meio ambiente, execução de obras e demais posturas municipais, quando devidamente designados pela autoridade competente.

§ 1º - O limite máximo de pontos a serem percebidos mensalmente por cada servidor será de 1.600 (um mil e seiscentos) pontos.

§ 2º - Quando o servidor auferir no mês uma quantidade de pontos superior ao limite de que trata o § 1º deste artigo, os pontos excedentes serão utilizados no cálculo da GEPRO dos meses subseqüentes.

§ 3º - Existindo pontos excedentes no final de cada semestre, estes deverão ser pagos, no máximo, no segundo mês do semestre seguinte, tomando-se por base o valor do ponto vigente no mês anterior ao do pagamento.

§ 4º - Quando do pagamento dos pontos excedentes, correspondentes ao segundo semestre de cada exercício civil, deverá ser considerada toda a remuneração recebida por cada servidor, compreendendo salário e demais benefícios legais, a GEPRO dos doze meses do exercício e a dos dois semestres, para que seja observado o limite estabelecido no § 1º do artigo 27 da Constituição do Estado de Roraima.

§ 5º - Os servidores de que trata esta lei, quando afastados para fins do disposto no § 3º do artigo 1º, perceberão, mensalmente, a média proporcional aos pontos recebidos nos últimos doze meses, incluídos os pontos excedentes de que trata o § 3º, e observado o limite previsto no § 1º, deste artigo, exceto em caso de gozo de férias, hipótese em que este limite será acrescido de 1/3 (um terço).

§ 6º - A GEPRO, incluída a parcela a que se refere o § 3º deste artigo, será incorporada aos proventos da aposentadoria, observado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário do município.

§ 7º - Para efeito de cálculo do montante da aposentadoria de que trata o § 6º, será utilizado o valor do ponto vigente no mês anterior ao da concessão do benefício.

Art. 4º - O valor unitário do ponto de que trata esta Lei corresponderá a R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), e suas majorações posteriores serão fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, nos mesmos índices de aumento dos vencimentos concedidos pelo município aos servidores públicos.

Parágrafo único - o valor unitário do ponto será também reajustado sempre que a receita tributária do município acumular aumento real igual ou superior a 10% (dez por cento), majorando-se o ponto no mesmo percentual do aumento real.

Art. 5º - Quando as atividades executadas pelos servidores fiscais resultarem em efetivo recolhimento de créditos tributários ao município, provenientes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estes farão jus a 10% (dez por cento) do valor arrecadado, que serão transformados em pontos para efeito da GEPRO, dividindo-se pelo número de fiscais que participarem da respectiva ação fiscal.

§ 1º - Os pontos auferidos com base no disposto no *caput* deste artigo serão creditados aos servidores no mês seguinte ao do efetivo recolhimento dos tributos ao Tesouro Municipal, aplicando-se a estes, as disposições do artigo 3º desta lei.

§ 2º - Quando o trabalho de fiscalização resultar em Auto de Infração julgado improcedente, sendo apurada culpa ou dolo do fiscal autuante, os pontos fixos de que trata a tabela disposta no artigo 7º, auferidos durante a execução dos trabalhos em conseqüência do ato designatório, serão anulados e debitados em desfavor do(s) autor(es) da ação fiscal, a partir do mês seguinte ao do julgamento definitivo do Auto de Infração, não podendo o débito mensal exceder a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no § 1º do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Aos servidores fiscais de que trata esta lei, quando nas condições previstas nos Incisos VIII a X do § 3º do artigo 1º, será garantida a participação na média mensal, se houver, dos pontos excedentes ao limite de que trata o § 1º do artigo 3º, auferidos pelos demais fiscais em efetivo exercício da atividade fiscal, para os fins a que se refere o § 3º do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - A atribuição dos pontos para efeito de percepção da Gratificação de Estímulo à Produtividade – GEPRO, será estabelecida nos termos da Tabela de Atividades de Fiscalização constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º - Não se considera em efetivo exercício de suas funções, para os efeitos desta lei, o servidor que esteja cumprindo penalidade estabelecida pela autoridade competente, em razão de Processo Administrativo Disciplinar ou por determinação judicial.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão provenientes dos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente às leis nºs. 401, de 12 de novembro de 1996, e 415, de 28 de abril de 1997.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 22 de Maio de 2006.

Iradilson Sampaio
Prefeito de Boa Vista

TABELA DE ATIVIDADES DA FISCALIZAÇÃO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 861/2006

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUANT. DE PONTOS POR FISCAL
Diligência para avaliação de ITBI de terrenos sem edificações	20
Diligência para avaliação de ITBI em imóveis com edificação	30
Diligência relacionada com invasões de terrenos, com apresentação de relatório circunstanciado acerca das ocorrências.	50
Diligência relacionada ao IPTU, com medição de área, croquis e demais informações correspondentes.	30
Fiscalização de estabelecimento, com lavratura de Termo de Início de Fiscalização, com prazo determinado para conclusão dos trabalhos, vedada qualquer outra designação durante o período de sua execução, e condicionando-se a concessão dos pontos a apresentação de relatório dos trabalhos a cada quinzena.	70 p/dia útil
Baixa de Inscrição com levantamento de ISS.(por cada baixa)	150
Baixa de Inscrição sem levantamento de ISS. (por cada baixa)	20
Diligência com visita *"in loco"* para concessão de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, Inspeção Municipal, Alteração de Endereço, de Ramo de Atividade e de Razão Social, Alteração Física do Estabelecimento.	30
Atendimento de Denúncias acompanhada de notificação ou termo de ocorrência.	20
Plantão Interno em Atividades Relacionadas com a Fiscalização, Arrecadação e Tributação e Plantão diurno em Barreira.	70 p/dia
Plantão Diurno Externo em atividades relacionadas com obras, posturas e em atividades relacionadas com a Política de Meio Ambiente.	70 Diários
Plantão Noturno	120
Lavratura de Auto de Infração, relacionado com a fiscalização itinerante.	25
Lavratura de Termo de Apreensão, Interdição, Termo de Embargo.	40
Diligências para concessão de alvará para construção.	30

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1731

quinta-feira
25 de maio
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 861, DE 22 DE MAIO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES FISCAIS DO MUNICÍPIO E DOS FISCAIS DA UNIÃO À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Gratificação de Estímulo à Produtividade - GEPRO - devida aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Municipal, Fiscal Municipal Grupo Especial, Auditor Fiscal, Inspetor do Meio Ambiente e aos Fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista, na data da publicação desta lei, será concedida nos termos e condições fixadas nesta lei e em seu regulamento.

§ 1º - Farão jus a Gratificação de Estímulo à Produtividade todos os servidores a que se refere o caput deste artigo, quando no efetivo exercício de suas funções relacionadas à fiscalização, tributação e arrecadação.

§ 2º - A percepção da gratificação de que trata o caput deste artigo será cumulativa com o salário base devido aos servidores que a ela fazem jus, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

§ 3º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, considera-se, também, no efetivo exercício de suas funções, os servidores afastados em virtude de:

I - férias, casamento ou luto;

II - nomeação para o Tribunal do Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

III - licença para tratamento de saúde;

IV - licença maternidade;

V - licença prêmio;

VI - inquirição para participar como membro ou presidente de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

VII - participação, na qualidade de discente ou docente de curso, de treinamento ou especialização, mestrado, doutorado e outros de interesse da Secretaria Municipal de Finanças ou da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

VIII - designação para o exercício de cargo comissionado no âmbito do Executivo Municipal, para o exercício de funções relacionadas à arrecadação, fiscalização e/ou tributação municipal;

IX - nomeação para julgador de 1ª e 2ª instâncias do Contencioso Administrativo do Município ou para executar outras funções internas na Secretaria Municipal de Finanças;

X - exercício da presidência da entidade classista, obedecidas as exigências legais e estatutárias para o exercício da função.

§ 4º - Os servidores de que trata esta lei, quando afastados de suas funções para responder processo administrativo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 458, de 01 de junho de 1998, suas alterações posteriores e os demais diplomas legais pertinentes, somente farão jus à GEPRO caso sejam absolvidos ao final da apuração, hipótese em que os pontos correspondentes ao período do afastamento serão creditados no mês de conclusão do processo, adotando-se neste caso, a regra prevista no § 5º do artigo 3º.

§ 5º - Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor do Meio Ambiente somente farão jus à gratificação de que trata esta lei, correspondente às atividades relacionadas com a Política de Meio Ambiente.

Art. 2º - A GEPRO será devida ainda na forma de 13º (décimo terceiro) salário, tendo como valor a média anual dos pontos efetivamente recebidos, individualmente, por cada servidor, inclusive aqueles de que trata o § 3º do artigo 3º, observado o limite previsto no § 1º desse mesmo artigo.

Art. 3º - A Gratificação de Estímulo à Produtividade será apurada na forma de pontos, em razão da execução das atividades de fiscalização de tributos, edificações e zoneamentos, uso e conservação do solo, preservação do meio ambiente, execução de obras e demais posturas municipais, quando devidamente designados pela autoridade competente.

§ 1º - O limite máximo de pontos a serem percebidos mensalmente por cada servidor será de 1.600 (um mil e seiscentos) pontos.

§ 2º - Quando o servidor auferir no mês uma quantidade de pontos superior ao limite de que trata o § 1º deste artigo, os pontos excedentes serão utilizados no cálculo da GEPRO dos meses subseqüentes.

§ 3º - Existindo pontos excedentes no final de cada semestre, estes deverão ser pagos, no máximo, no segundo mês do semestre seguinte, tomando-se por base o valor do ponto vigente no mês anterior ao do pagamento.

§ 4º - Quando do pagamento dos pontos excedentes, correspondentes ao segundo semestre de cada exercício civil, deverá ser considerada toda a remuneração recebida por cada servidor, compreendendo salário e demais benefícios legais, a GEPRO dos doze meses do exercício e a dos dois semestres, para que seja observado o limite estabelecido no § 1º do artigo 27 da Constituição do Estado de Roraima.

§ 5º - Os servidores de que trata esta lei, quando afastados para fins do disposto no § 3º do artigo 1º, perceberão, mensalmente, a média proporcional aos pontos recebidos nos últimos doze meses, incluídos os pontos excedentes de que trata o § 3º, e observado o limite previsto no § 1º, deste artigo, exceto em caso de gozo de férias, hipótese em que este limite será acrescido de 1/3 (um terço).

§ 6º - A GEPRO, incluída a parcela a que se refere o § 3º deste artigo, será incorporada aos proventos da aposentadoria, observado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário do município.

§ 7º - Para efeito de cálculo do montante da aposentadoria de que trata o § 6º, será utilizado o valor do ponto vigente no mês anterior ao da concessão do benefício.

Art. 4º - O valor unitário do ponto de que trata esta Lei corresponderá a R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos),

e suas majorações posteriores serão fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, nos mesmos índices de aumento dos vencimentos concedidos pelo município aos servidores públicos.

Parágrafo único - o valor unitário do ponto será também reajustado sempre que a receita tributária do município acumular aumento real igual ou superior a 10% (dez por cento), majorando-se o ponto no mesmo percentual do aumento real.

Art. 5º - Quando as atividades executadas pelos servidores fiscais resultarem em efetivo recolhimento de créditos tributários ao município, provenientes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estes farão jus a 10% (dez por cento) do valor arrecadado, que serão transformados em pontos para efeito da GEPRO, dividindo-se pelo número de fiscais que participarem da respectiva ação fiscal.

§ 1º - Os pontos auferidos com base no disposto no caput deste artigo serão creditados aos servidores no mês seguinte ao do efetivo recolhimento dos tributos ao Tesouro Municipal, aplicando-se a estes, as disposições do artigo 3º desta lei.

§ 2º - Quando o trabalho de fiscalização resultar em Auto de Infração julgado improcedente, sendo apurada culpa ou dolo do fiscal autuante, os pontos fixos de que trata a tabela disposta no artigo 7º, auferidos durante a execução dos trabalhos em conseqüência do ato designatório, serão anulados e debitados em desfavor do(s) autor(es) da ação fiscal, a partir do mês seguinte ao do julgamento definitivo do Auto de Infração, não podendo o débito mensal exceder a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no § 1º do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Aos servidores fiscais de que trata esta lei, quando nas condições previstas nos Incisos VIII a X do § 3º do artigo 1º, será garantida a participação na média mensal, se houver, dos pontos excedentes ao limite de que trata o § 1º do artigo 3º, auferidos pelos demais fiscais em efetivo exercício da atividade fiscal, para os fins a que se refere o § 3º do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - A atribuição dos pontos para efeito de percepção da Gratificação de Estímulo à Produtividade - GEPRO, será estabelecida nos termos da Tabela de Atividades de Fiscalização constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º - Não se considera em efetivo exercício de suas funções, para os efeitos desta lei, o servidor que esteja cumprindo penalidade estabelecida pela autoridade competente, em razão de Processo Administrativo Disciplinar ou por determinação judicial.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão provenientes dos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente às leis nºs. 401, de 12 de novembro de 1996, e 415, de 28 de abril de 1997.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 22 de Maio de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE ATIVIDADES DA FISCALIZAÇÃO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 861/2006

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUANT. DE PONTOS POR FISCAL
Diligência para avaliação de ITBI de terrenos sem edificações	2
Diligência para avaliação de ITBI em imóveis com edificação	3
Diligência relacionada com invasões de terrenos, com apresentação de relatório circunstanciado acerca das ocorrências.	50
Diligência relacionada ao IPTU, com medição de área, croquis e demais informações correspondentes.	30
Fiscalização de estabelecimento, com lavratura de Termo de Início de Fiscalização, com prazo determinado para conclusão dos trabalhos, vedada qualquer outra designação durante o período de sua execução, e condicionando-se a concessão dos pontos a apresentação de relatório dos trabalhos a cada quinzena.	70 p/dia útil
Baixa de Inscrição com levantamento de ISS.(por cada baixa)	150
Baixa de Inscrição sem levantamento de ISS. (por cada baixa)	20
Diligência com visita *"in loco"* para concessão de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, Inspeção Municipal, Alteração de Endereço, de Ramo de Atividade e de Razão Social, Alteração Física do Estabelecimento.	30
Atendimento de Denúncias acompanhada de notificação ou termo de ocorrência.	20
Plantão Interno em Atividades Relacionadas com a Fiscalização, Arrecadação e Tributação e Plantão diurno em Barreira.	70 p/dia
Plantão Diurno Externo em atividades relacionadas com obras, posturas e em atividades relacionadas com a Política de Meio Ambiente.	70 Diários

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Mário Capriglione
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assunto Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Francisco de Assis Matias de Souza
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Tarciano Ferreira de Souza
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Edgar Jesus Figueira Borges
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

Plantão Noturno	120
Lavratura de Auto de Infração, relacionado com a fiscalização itinerante.	25
Lavratura de Termo de Apreensão, Interdição, Termo de Embargo.	40
Diligências para concessão de alvará para construção.	30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 146/E DE 22 DE MAIO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, Decreto nº 026/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Assessor 2, Símbolo AS-2, de sua Assessoria.

Art. 2º - Fica incluído o cargo citado no parágrafo anterior, na Assessoria, da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Decreto nº 028/E, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de maio de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 147/E DE 22 DE MAIO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, Decreto nº 026/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Assessor 4, Símbolo AS-4, de sua Assessoria.

Art. 2º - Fica incluído o cargo citado no parágrafo anterior, na Assessoria, da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Planejamento, Decreto nº 027/E, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de maio de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 148/E DE 22 DE MAIO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, Decreto nº 026/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Agente Público Municipal 4, Símbolo AO-10, de sua Superintendência Técnica.

Art. 2º - Fica incluído o cargo citado no parágrafo anterior, na Assessoria, da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Decreto nº 025/E, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de maio de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 149/E DE 22 DE MAIO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Saúde, Decreto nº 030/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Assessor 4, Símbolo AS-4, de sua Assessoria.

Art. 2º - Fica incluído o cargo citado no parágrafo anterior, na Assessoria, da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, Decreto nº 023/E, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de maio de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 150/E DE 22 DE MAIO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor 4, Símbolo AS-4, no valor de 3.000,00 resultado das alterações realizadas na Lei 774/04.

Art. 2º - Fica incluído o cargo citado no parágrafo anterior, na Assessoria, da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Saúde, Decreto nº 030/E, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de maio de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 151/E DE 22 DE MAIO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam excluídos e alterados os cargos das Secretarias abaixo relacionadas, observada a inexistência de acréscimo de despesas:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
1	Motorista	AO - 11	600,00	SMGP
1	Diretor Administrativo do Hospital	AP - 2	4.000,00	SMSA
1	Supervisor de Unidade Escolar	AO - 6	1.150,00	SMEC
1	Assessor 3	AS - 3	5.000,00	SMGA
1	Assessor 5	AS - 4	2.400,00	SMGA

em:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
1	Apoio Administrativo 2	AO -11	600,00	SMDS
1	Assessor 2	AS - 2	7.000,00	SMSA
1	Vice-Diretor de Unidade Escolar	AO-6	1.150,00	SMEC
1	Assistente Técnico	AS - 6	1.900,00	SMGA
1	Assistente 1	AS - 7	1.500,00	SMGA
1	Agente Público Municipal 3	AO - 8	1.000,00	SMGA

Art. 2º - As alterações citadas acima, serão distribuídas de modo que venham a suprir as necessidades das secretarias mencionadas.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de maio de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 879/P DE 22 DE MAIO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado interinamente o Senhor Semaias Alexandre Silva, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, cumulativamente com o Cargo de Assessor 4, ambos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 22.05.06 a 26.05.06.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de maio de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 880/P DE 22 DE MAIO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica sem efeito o Decreto nº 838/P, de 12 de maio de 2006, que exonerou o Senhor Wilson Kennedy Ayres de Andrade Rocha, do Cargo em Comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-03, de Coordenador de Área, da Coordenação de Assuntos Indígenas, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de maio de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 881/P DE 22 DE MAIO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de D[illegible]nbro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor Francisco de Assis Matias de Souza, do Cargo em Comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 14 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de maio de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 882/P DE 22 DE MAIO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Mun[illegible]io de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do A[illegible]8, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora Thássia de Souza Sampaio, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Assistência Técnica, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de maio de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 883/P DE 22 DE MAIO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Antonio José da Silva Caetano, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Assistência Técnica, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de maio de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 884/P DE 22 DE MAIO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Valdinei Gerônimo de Araújo, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-12, de Assistente 4, da Assessoria, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de maio de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 139/P - GAB

O Prefeito de Boa vista - RR, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que preceitua o Parágrafo 1º, do Artig[illegible], da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º- Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias do Senhor Arthur Machado Filho, Controlador Geral, da Controladoria Geral do Município, referente ao exercício de 2006, as quais seriam gozadas no período de 04.05.2006 a 03.06.2006, a serem gozadas em data a ser definida.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifi[illegible]se,
Public[illegible]
C[illegible]mpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de maio de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 130/2006 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao servidor José Roberto Pinto, Guarda Municipal B-03, Especialidade: GM 2ª Classe, Matrícula nº 14634, referente ao exercício de 2006, sustadas através da Portaria nº 068/2006-SMAG, de 06 de março de 2006, a serem gozadas no período de 01.06.2006 a 01.07.2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de Maio de 2006.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 131/2006 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao servidor Silvanio Salustiano dos Santos, Guarda Municipal B-03, Especialidade: Guarda de 2ª Classe, matrícula 14718/PMBV, referente ao exercício de 2005, sustadas através da Portaria nº 036/2005-SMAG, de 02 de maio de 2005, a serem gozadas no período de 02.06.2006 a 01.07.2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de Maio de 2006.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 132/2006 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao servidor José Edeilton Menezes Fernandes, Guarda Municipal B-03, Especialidade: Guarda de 2ª Classe, matrícula 14718/PMBV, referente ao exercício de 2004, sustadas através da Portaria nº 051/2005-SMAG, de 06 de junho de 2005, a serem gozadas no período de 01.06.2006 a 01.07.2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de Maio de 2006.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 045/06-GAB-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde usando de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Fernando Tavares Loureiro Diniz para atuar como Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, em todos os processos de Pregão Eletrônico, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 23.05.06 a 31.12.06.

Art. 2º - Designar os servidores, Denis Soares Silva, Néria Gardênia Pontes Benício e Adriano Augusto Brandão para comporem a Equipe de Apoio Pregoeiro.

Art. 3º - Delegar competência a Pregoeiro para praticar os atos previstos no Art. 3º inciso IV, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, bem como do Art. 11º do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 009/E do dia 25/01/2006.

Art. 4º - O Pregoeiro em suas faltas, e impedimentos eventuais será substituído pelo servidor Adriano Augusto Brandão, a qual terá as mesmas atribuições do Pregoeiro titular.

Art. 5º - Esta Portaria tem efeito a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Capriglione
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/NOR/ADM Nº 001/2006

O Diretor Presidente da EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR, no uso de suas atribuições legais, e com base na Portaria/NOR/ADM nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao Sr. LUCIVALDO DE OLIVEIRA SILVA, Supervisor de Transporte, para cobrir despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana no período de 28/05 a 31/05/2006, onde o servidor estará participando do Curso de Gerenciamento de Transportes nos dias 29/05 a 31/05/2006, em Brasília-DF.

Art. 2º - As referidas diárias estão descriminadas no mapa anexo.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência/EMHUR em Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006.

Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Diretor Presidente da - EMHUR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

MAPA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DESTINO	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA R$	VALOR A RECEBER R$	
Lucivaldo de Oliveira Silva	Supervisor de Transporte	Brasília-DF Período de 28/05 a 31/05/2006	4,0	126,00	504,00	Participação no Curso de Gerenciamento de Transportes 29/05 a 31/05/2006

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006

Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Diretor Presidente da - EMHUR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0167/2006

O Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente a senhora Débora da Silva Lima Pio, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Sub-Grupo AB, código GNE-201, de Diretora Executiva da Diretoria Executiva, cumulativamente com o Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, ambos desta Fundação, no período de 22.05.2006 a 25.05.2006.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 22 de maio de 2006.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 23 de Maio de 2006.

João Danilo Souto Maior Nogueira
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0168/2006

O Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento com ônus do servidor Eric Falcon Salgado, Assessor de Esporte II da Superintendência de Esporte e Lazer desta Fundação, a cidade de Manaus - AM, no período de 25 a 28 de maio do ano em curso, para participar do "Campeonato Estadual Amazonense de Atletismo Juvenis".

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 23 de Maio de 2006.

João Danilo Souto Maior Nogueira
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0169/2006

O Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições legais, e com base no que determina o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente a senhora Eliz Regina Nascimento Araújo, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, código GDS-301, de Superintendente da Superintendência de Cultura, cumulativamente com o Cargo de Coordenador Técnico da Superintendência de Cultura, ambos desta Fundação, no período de 21 a 24.05.2006.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 21 de maio de 2006.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 23 de maio de 2006.

João Danilo Souto Maior Nogueira
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 0134/2006 - Processo 0684/2006-SMAG

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 002/E, ano 2006, torna público que realizará Convite, empreitada por preço por item, tipo menor preço, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de 01 (uma) Motocicleta modelo 150 cc para suprir as necessidades desta Superintendência da Guarda Municipal.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº. 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 01/06/06, às 14:30h, no endereço supracitado.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 0160/2006 - Processo 0054/2006-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 002/E, ano 2006, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, a fim de atender a SMSA.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 02/06/06, às 15:00hs, no endereço supracitado.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 072/2006
Processo 0075/2006-SMSA

Objeto: Aquisição de Material Odontológico.
Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2006 às 09h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 08/06/2006 às 15h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 08/06/2006 às 16h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas , sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 073/2006
Processo 0076/2006-SMSA

Objeto: Aquisição de Material Odontológico.
Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2006 às 09h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 09/06/2006 às 15h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 09/06/2006 às 16h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas , sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 074/2006
Processo 0077/2006-SMSA

Objeto: Aquisição de Material Odontológico.
Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2006 às 09h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 12/06/2006 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 12/06/2006 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas , sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 075/2006
Processo 0120/2006-SMSA

Objeto: Aquisição de Material Permanente de Informática, para atender a Coordenação Municipal de Hanseníase da SMSA.
Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2006 às 09h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 12/06/2006 às 15h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 12/06/2006 às 16h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas , sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 076/2006
Processo 0124/2006-SMSA

Objeto: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de Kit de AIDS/HIV/AIDS, com concessão do uso dos Equipamentos não remunerada.
Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2006 às 09h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 13/06/2006 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 13/06/2006 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas , sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 033/2006
Processo 0072/2006-SMGA

Objeto: Aquisição de materiais de consumo, a fim de atender as ações desenvolvidas pela Fiscalização Ambiental do Município de Boa Vista.

Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2006 às 09h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 13/06/2006 às 15h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 13/06/2006 às 16h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas , sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 0063/2006
Processo 0128/2006-SMEC

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 002/E, ano 2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROJETOS DE PARCERIA DA PREFEITURA MUNCIPAL DE BOA VISTA.

Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1755 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.

Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 14/06/2006, às 11:00h.

Os interessados deverão efetuar o pagamento no valor de R$ 10,00 (dez reais), recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital junto a CPL, no local acima indicado, a partir da data desta publicação até o dia 12 de junho de 2006, em dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min. Nas demais localidades, o mesmo poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@pmbv.rr.gov.br e havendo interesse em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 0072/2006
Processo 0117/2006-SMEC

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 002/E, ano 2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS ESPORTIVOS QUE REALIZAE-SE-A NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1755 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.

Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 14/06/2006, às 09:00h.

Os interessados deverão efetuar o pagamento no valor de R$ 10,00 (dez reais), recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital junto a CPL, no local acima indicado, a partir da data desta publicação até o dia 12 de junho de 2006, em dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min. Nas demais localidades, o mesmo poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@pmbv.rr.gov.br e havendo interesse em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 0070/2006
Processo 0138/2006-SMEC

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 002/E, ano 2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO 12(DOZE) CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, COM INSTALAÇÃO, EM 12(DOZE) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

Regime de execução: Empreitada por Preço Global.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1755 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.

Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 12/06/2006, às 16:00h.

Os interessados deverão efetuar o pagamento no valor de R$ 10,00 (dez reais), recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital junto a CPL, no local acima indicado, a partir da data desta publicação até o dia 07 de junho de 2006, em dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min. Nas demais localidades, o mesmo poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@pmbv.rr.gov.br e havendo interesse em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 0071/2006
Processo 0112/2006-SMEC

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 002/E, ano 2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA E SERVIÇOS DE CARPINTARIA DAS 22(VINTE E DUAS) CASAS-MÃE E 06(SEIS) CRECHES, QUE INTEGRAM A MODALIDADE INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

Regime de execução: Empreitada por Preço Global.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1755 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.

Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 12/06/2006, às 10:30h.

Os interessados deverão efetuar o pagamento no valor de R$ 10,00 (dez reais), recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital junto a CPL, no local acima indicado, a partir da data desta publicação até o dia 07 de junho de 2006, em dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min. Nas demais localidades, o mesmo poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@pmbv.rr.gov.br e havendo interesse em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 0684/06-SMAG
MODALIDADE: Convite 134/06
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Motocicleta modelo 150 cc para suprir as necessidades desta Superintendência da Guarda Municipal.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto n.º 002/E, ano 2006, torna público que apesar de ter convidado licitantes que trabalham no ramo pertinente ao objeto do convite n.º 0134/06 e afixado Extrato do referido Convite no mural desta CPL, a licitação foi deserta.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 033/2006
Processo 0072/2006-SMGA

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 028/06-GAB-SMGA, ano 2006, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Eletrônico nº 033/2006, Processo 0072/2006-SMGA, a licitação foi DESERTA.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO nº 0080/06-SMDS
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 049/06
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA CARENTE DA SMDS.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos representantes das empresas que participaram da 1ª fase (habilitação) da Tomada de Preço nº 049/06 - Proc. Nº. 080/06-SMDS, que após analise referente ao recurso interposto pela CARPO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, resolveu pelos mesmos motivos elencados na ata de julgamento de documentos, por tudo que dos autos consta, ACOLHER o recurso interposto, reformando a decisão que considerou a Recorrente inabilitada, e, em conseqüência, declarar a empresa CARPO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA HABILITADA para prosseguir regularmente no feito. As decisões, na íntegra, encontram-se no processo a disposição dos interessados.

Na oportunidade, informamos a quem possa interessar, que a reunião pública para abertura das propostas de preços, acontecerá às 16:00 horas do dia 25 de maio de 2006.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO nº 00103/06-SMEC
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 051/06
OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO PARA A MODERNIZAÇÃO DA TECNOLOGIA UTILIZADA NA REDE DE LONGA DISTÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SMEC.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos representantes das empresas que participaram da 1ª fase (habilitação) da Tomada de Preço nº 051/06 - Proc. Nº. 103/06-SMEC, que após analise referente ao recurso interposto pela MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, resolveu pelos mesmos motivos elencados na ata de julgamento de documentos, por tudo que dos autos consta, ACOLHER o recurso interposto, reformando a decisão que considerou a Recorrente inabilitada, e, em conseqüência, declarar a empresa MARCA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA HABILITADA para prosseguir regularmente no feito. As decisões, na íntegra, encontram-se no processo a disposição dos interessados.

Na oportunidade, informamos a quem possa interessar, que a reunião pública para abertura das propostas de preços, acontecerá às 17:00 horas do dia 25 de maio de 2006.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 056/06
PROCESSO: 0120-(SMEC)

A CPL recomendou à adjudicação/homologação do item nºs 75 a empresa R. A. OLIVEIRA, Pelo valor de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), os itens nºs 4, 5, 8, 9, 10, 11,12,13,14,15,16,20,27,33,34,41,42,46,49,55,58,59,60,65,67,69,72,74 e 78 à empresa ARMARINHO RIO BRANCO LTDA, pelo valor de R$ 3.938,90 (três mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa centavos), dos itens nº 1, 2, 3, 6, 7, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43,44,45,47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 61, 62, 63, 64, 66, 68, 70, 71, 73, 76 E 77 à empresa MEDISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo valor de R$ 28.293,16 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos). Perfazendo um total de R$ 32.377,06 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e seis centavos).

Boa Vista RR, 23/05/2006

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 0068/06-SMSA
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/06
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, no Município de Boa Vista-RR.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise dos documentos referentes a 1ª fase (Habilitação) da Tomada de Preços epigrafada, com base na documentação analisada resolveu INABILITAR as empresas CONSTRUVIAS LTDA, SILVA E MELQUIADES LTDA e CONSTRUTORA LIMA LTDA, por não atenderem as exigências editalícias. HABILITAR a empresa IVONALDO BEZERRA MEDEIROS, por atender os dispositivos do Edital de Concorrência Pública nº 010/06. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 0068/06-SMSA, à disposição dos interessados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

TOMADA DE PREÇO Nº 056/06
PROCESSO: 0120-(SMEC)

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0120/2006-SMEC- Tomada de Preço nº 056/2006, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS DO PROGRAMA ESCOLA COMUNITÁRIA, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC, à empresa R. A. OLIVEIRA, Pelo valor de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), à empresa ARMARINHO RIO BRANCO LTDA, pelo valor de R$ 3.938,90 (três mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa centavos) e à empresa MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA pelo valor de R$ 28.293,16 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos). Perfazendo um total de R$ 32.377,06 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e seis centavos).

Boa Vista RR 23/05/2006

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Concorrência Pública nº 008/2006
Processo 0111/2006-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0111/2006-SMEC - Concorrência Pública nº 008/2006, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMETAÇÃO ESCOLAR DA SMEC à empresa ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Pelo valor de R$ 541.347,94 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), à empresa N. D. L. AMARAL, pelo valor de R$ 145.109,23 (cento e quarenta e cinco mil, cento e nove reais e vinte e três centavos), à empresa F. S. SANTOS-ME, pelo valor de R$ 4.711,15 (quatro mil, setecentos e onze reais e quinze centavos) à empresa MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA pelo valor de R$ 96.137,00 (noventa e seis mil, cento e trinta e sete reais), e à empresa CARPO INDUSTRA E COMÉRCIO LTDA, pelo valor de R$ 93.424,00 (noventa e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). Perfazendo um total de R$ 880.729,32 (oitocentos e oitenta mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

Boa Vista 24/05/2006

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretário SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Tomada de Preço nº 046/2006
Processo 075/2006-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 075/2006-SMEC - Tomada de Preços nº 046/2006, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMEC, à empresa XOU CAMISARIA COM. IND. E SERV. LTDA por apresentar Menor Preço Global, perfazendo um valor total de R$ 214.257,50 (duzentos e quatorze mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Boa Vista RR, 24/05/2006

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária SMEC

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

FARMÁCIA POPULAR: REMÉDIOS COM ATÉ 90% DE DESCONTO. LIGUE 3627 7687

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

ORQUESTRA DE CÂMARA DO MUNICÍPIO REÚNE AMANTES DA MÚSICA AOS SÁBADOS NO PRÉDIO DA INTENDÊNCIA.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREPARA OS SERVIDORES PARA A MELHORIA DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

APRENDENDO A PLANTAR COM O HORTO – SOLDADOS DO EXÉRCITO PARTICIPAM DE CURSO DE TÉCNICAS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

DENUNCIE PELOS FONES 153 E 156 VANDALISMOS E AGRESSSÃO AO MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

FALE COM A PREFEITURA: LIGUE 156.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

CICLO PATRULHA: POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NOS BAIRROS DA CIDADE.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO. IGREJA MATRIZ É REFORMADA E VOLTA A TER SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

BOA VISTA JUNINA 2006:
ANVANTU, ANRRIÊ!
A FESTA É PRA VOCÊ!
DE 10 A 18 DE JUNHO.

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.

CARGO 29: ANALISTA MUNICIPAL / ESPECIALIDADE: FONOAUDIÓLOGO
REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Fonoaudiologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, e registro profissional no órgão de classe.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: realizar e avaliar o treinamento fonético, auditivo, de dicção, de respiração funcional e de empostação da voz; analisar outros aspectos cognitivos relacionados à elaboração do pensamento e a sua forma de expressão, bem como sua interferência no aperfeiçoamento ou na reabilitação da fala do paciente; tratar dos distúrbios de origem neurológica, alterações congênitas e emocionais, relacionadas à linguagem, à articulação, à audição e à comunicação; desenvolver as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão; executar outras atividades correlatas ao cargo.
REMUNERAÇÃO: R$ 920,00.
VAGAS: 10, sendo 1 reservada aos candidatos portadores de deficiência.

CARGO 30: ANALISTA MUNICIPAL / ESPECIALIDADE: GEÓLOGO
REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Geologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, e registro profissional no órgão de classe.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: identificar efeitos de fenômenos que agem sobre a terra, tais como erosões e sedimentações; elaborar e desenvolver projetos e estudos relativos às características do meio ambiente urbano e natural e seus ecossistemas, estrutura e composição do solo nos aspectos geotécnicos e sobre redes de drenagem e geomorfologia; trabalhar na definição de normas e padrões de controle de qualidade ambiental, bem como no estabelecimento de medidas atenuantes de impactos ambientais negativos; emitir relatórios indicando tendências e propondo intervenções a partir de estudos geológicos e de contatos com entidades sociais e órgãos técnicos; realizar estudos que contemplem pedidos de localização e funcionamento de atividades que causam impactos sobre o meio ambiente urbano e natural; participar da elaboração e desenvolvimento de projetos e estudos urbanísticos relativos ao desenvolvimento do município, elaborando análises, projeções e tendências, desenvolvendo planos para a cidade; desenvolver metodologias e estratégias apropriadas de coleta de dados e informações; elaborar relatórios e pareceres, fornecendo diretrizes às diversas unidades da prefeitura para a correta interpretação dos dados e definição de planos de atuação; executar outras atividades correlatas ao cargo.
REMUNERAÇÃO: R$ 920,00.
VAGAS: 5, sendo 1 reservada aos candidatos portadores de deficiência.

CARGO 31: ANALISTA MUNICIPAL / ESPECIALIDADE: INSPETOR DO MEIO AMBIENTE
REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B", e registro profissional no órgão de classe.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: expedir normas técnicas, instruções e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do município de Boa Vista, observadas as legislações estadual e federal; exercer ação de fiscalização e observância das normas contidas e nas demais leis municipal, estadual e federal; exercer poder de polícia nos casos de infração e de inobservância de normas ou padrões estabelecidos; emitir laudos e parecer técnico a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes e atividades potencialmente poluidoras; realizar levantamentos, estudos e avaliações relacionados a impactos ambientais; fontes poluidoras e degradação ambiental em geral; iniciar processo administrativo para apuração de infrações decorrentes da inobservância da legislação ambiental vigente; lavrar auto de infração; aplicar penalidades previstas em leis ambientais vigentes; expede notificações; interdições e embargos; receber e processar os recursos interpostos e dá ciência das decisões ao responsável; estabelecer diretrizes para a proteção dos recursos hídricos da esfera municipal, estabelecendo normas e padrões de uso e manejo, respeitando as previstas nas legislações estadual e federal; proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Boa Vista; realizar medições, coletar amostra e efetuar exames laboratoriais para fins de levantamento, diagnósticos e laudos ambientais; realizar outras atividades relacionadas ao controle, preservação e educação ambiental; elaborar proposta orçamentária, programação financeira; acompanhar execução dos registros contábeis, a classificação dos ingressos e pagamentos de acordo com o Plano de Contas em vigor; executar outras atividades correlatas ao cargo.
REMUNERAÇÃO: R$ 920,00.
VAGAS: 50, sendo 5 reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

CARGO 32: ANALISTA MUNICIPAL / ESPECIALIDADE: INSPETOR SANITÁRIO
REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B", e registro profissional no órgão de classe.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; executar e/ou participar de ações de vigilância sanitária em articulação direta com as relativas à saúde do trabalhador, controle de zoonoses e ao meio ambiente; fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do município; elaborar relatórios, laudos, comunicações e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária; relatar ou proferir voto nos processos relativos aos créditos do município, enquanto membros de juntas de julgamentos e de recursos fiscais sanitários; fiscalizar estabelecimentos que fabriquem e/ou comercializem, no varejo, drogas, medicamentos, cosméticos e semeantes domissanitários e outros de interesse da saúde; fiscalizar farmácias hospitalares, farmácias privativas e dispensários de medicamentos de unidades hospitalares e congêrenes; fiscalizar serviços de apoio diagnostico por métodos gráficos, tais como: eletrocardiografia, eletroencefalografia, eletromiografia, ergometria, função pulmonar e outros serviços afins; fiscalizar hospitais e serviços intra-hospitalares, ambulatórios hospitalares gerais e especializados, públicos e privados, serviços de assistência médica e odontológica, pronto-socorros gerais e especializados, unidades mistas e especializadas de saúde, policlínicas e serviços públicos de saúde afins, clínicas e consultórios médico-odontológicos gerais e especializados, centros e postos de saúde e congêneres; fiscalizar serviços de apoio diagnóstico de patologia clínica e citologia, análises clínicas, anatomia patológica, serviços de rádio-imuno-

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE:	CBO:
Inspetor de Meio Ambiente	

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- Carteira Nacional de Habilitação
- escolaridade: ensino superior completo
- registro profissional no órgão de classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- SEMAAI

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- expede normas técnicas, instruções e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do município de Boa Vista, observadas as legislações estadual e federal,
- exerce ação de fiscalização e observância das normas contidas nesta Lei e nas demais leis municipal, estadual e federal;
- exerce poder de polícia nos casos de infração desta Lei e de inobservância de normas ou padrões estabelecidos;
- emite laudos e parecer técnico a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes e atividades potencialmente poluidoras;
- realiza levantamentos, estudos e avaliações relacionados a impactos ambientais, fontes poluidoras e degradação ambiental em geral;
- inicia processo administrativo para apuração de infrações decorrentes da inobservância da legislação ambiental vigente;
- lavra auto de infração;
- aplica penalidades previstas nesta Lei e demais leis ambientais vigentes;
- expede notificações, interdições e embargos;
- recebe e processa os recursos interpostos e dá ciência das decisões ao responsável;
- estabelece diretrizes para a proteção dos recursos hídricos da esfera municipal, estabelecendo normas e padrões de uso e manejo, respeitando as previstas nas legislações estadual e federal;
- proporciona suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Boa Vista;
- realiza medições, coleta amostra e efetua exames laboratoriais para fins de levantamento, diagnósticos e laudos ambientais;
- realiza outras atividades relacionadas ao controle, preservação e educação ambiental;
- elabora proposta orçamentária programação financeira;
- acompanha execução dos registros contábeis, a classificação dos ingressos e pagamentos de acordo com o Plano de Contas em vigor;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.